

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

"PEQUENO GRANDE PAGO"

CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 03/2023

Por este instrumento particular, que fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 31.390.712/0001-98, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Mauri Machado Schimanoski, regularmente investido no cargo, CPF 707.849.490-34, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SLAH INFORMÁTICA — JHONATAN BENETTI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.424.551/0001-50, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 260, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada por Jhonatan Benetti, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade número 1079306724, inscrito no CPF sob o número 005.748.460-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, número 430, apartamento 1403, na cidade de Passo Fundo/RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições de conformidade com os termos aqui ajustados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de informática e internet compreendendo, desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site, alimentação de informações fornecidas pela Câmara Municipal, criação e configuração de e-mails personalizados, backup de segurança e suporte técnico.
- 1.2. Os serviços compreendem especificamente: Diagramação de conteúdo (textos e imagens) estático; Desenvolvimento de Painel administrativo acessado por senha para publicação de notícias e editais; Registro e configuração de dominio público (.rs.gov.br); Registro e configuração de hospedagem de site em servidor 24hrs online; Criação de e-mails personalizados; Contratação de hospedagem do site e de e-mails em servidor 24hrs online (mensalidade inclusa no valor deste contrato no plano 50GB de espaço e transferência de arquivos ilimitado); Certificado SSL; Manutenção e atualização de conteúdos estáticos do site; Backup de segurança semanal dos arquivos e do banco de dados MySQL; Restauração de backup em caso de invasão de hackers, ou eventuais problemas de informática que levem a perda dos dados; Criação de novas áreas do site (áreas estáticas, não incluso sistemas ou programações que não estejam na proposta); Suporte técnico via telefone, e-mail e ticket online pelo painel administrativo do site.
- 1.3. Não estão incluídos os seguintes serviços: Mudanças de layout que envolva parte estrutural de programação; Desenvolvimento de sistemas (programação) extra; Criação de textos, verificação ortográfica ou serviços de fotografia.
- 1.4. As solicitações de atualização, assim como todo o conteúdo a ser disponibilizado no site – este em formato digital –, devem ser enviados pelo contratante

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS Fones: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

"PEQUENO GRANDE PAGO"

para o e-mail da contratada (contato@slah.com.br), e solucionados ou, se for o caso, publicados, pela contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. Pela implantação e desenvolvimento da parte visual (design) e programação dos sistemas contratados e previstos na cláusula anterior, não haverá cobrança, poderá ser escolhido o design do site de acordo com as opções oferecidas.
- 2.2. Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor mensal de R\$ 287,52/mês (duzentos e oitenta e sete reais, cinquenta e dois centavos).
- 2.3. Os valores serão pagos até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de nota fiscal, ordem de pagamento ou procedimento bancário.
- 2.4. Os valores contratados serão revistos se comprovada previamente a ocorrência de desequilibro econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de suas alterações posteriores, após a periodicidade anual.
- 2.5. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IPCA. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.
- 2.6 N\u00e3o ser\u00e3o concedidos sob qualquer hip\u00f3tese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer t\u00edtulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 3.2. A presente contratação fica vinculada ao processo licitatório nº 087/2023, modalidade Dispensa nº16/2023.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

- 4.1. O Contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Requerimento de concordata ou falência da contratada;
- b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes.

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS Fones: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

"PEQUENO GRANDE PAGO"

- c) O contratante poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
- 4.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

- 5.1. A contratante fica isenta de quaisquer responsabilidades tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente aos empregados da empresa contratada.
- 5.2. A contratada isenta-se de qualquer responsabilidade atribuída aos servidores públicos municipais responsáveis pela utilização dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

6.1. No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais incidentes, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de Vereadores de André da Rocha/RS, através do Responsável realizará a fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2024:

0101 2002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 339039050000 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÃO GERAL

9.1. Toda e qualquer informação constante no website, objeto deste contrato, são de responsabilidade da contratante.

> Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS Fones: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA

"PEQUENO GRANDE PAGO"

9.2. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÃO GERAL

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria da Câmara Municipal de André da Rocha/RS, aos 18 (dezoito) días do mês de dezembro do ano de 2023.

MAURI MACHADO SCHIMANOSKI
Presidente da Câmara de Vereadores

SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN BENETTI CONTRATADA

Testemunhas:

1) Leais CBdoly, Mome:

CPF: 013 20847080

2)_____ Nome:

CPF: